

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

CONDIÇÕES GERAIS**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
 - 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
 - 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
 - 1.1.6. **CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;
 - 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;
 - 1.1.8. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

- 1.1.9. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.10. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.11. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.12. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.13. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.14. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.15. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.16. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.17. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.18. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.19. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;

- 1.1.22. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.23. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.24. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.25. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.26. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.27. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.28. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
 - 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CUSD.
 - 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelos seguintes anexos:
 - i. Condições de Conexão à Rede de Distribuição; e
 - ii. Condições de Fornecimento de Energia.
 - 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:
 - a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- b) caso a ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de serem aplicáveis a este CUSD.

2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

2.1.3.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste CUSD.

2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as Partes; ou
b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.3. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.

3.5. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo **indeterminado**, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63-B da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. O PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

4.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE ENTREGA.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.

5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e CCD associado, este último quando aplicável.

5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

5.5. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

5.7. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

6.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- 6.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.
- 6.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou Minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 6.3.2. Para que a DISTRIBUIDORA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.
- 6.3.3. A DISTRIBUIDORA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 6.3.4. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou Minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 6.4. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo ACESSANTE e atendidas as condições abaixo.
- 6.4.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- a) Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - b) Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - c) Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
 - d) Inexistência de débito do ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA.
- 6.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da DISTRIBUIDORA.
- 6.4.3. A DISTRIBUIDORA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 6.4.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.

6.4.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela DISTRIBUIDORA após a efetiva conclusão das obras.

6.4.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.

6.4.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à DISTRIBUIDORA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.

6.6. Poderá o ACESSANTE formular à DISTRIBUIDORA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela DISTRIBUIDORA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.

7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

7.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

7.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do ACESSANTE, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e

b) Ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

7.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

8. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

8.1. A DISTRIBUIDORA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

8.1.1. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

8.1.2. O ACESSANTE declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;
- d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
- e) A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE.

8.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

8.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a DISTRIBUIDORA deve calcular e informar ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

8.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.2, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

9. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 9.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 9.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 9.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.
- 9.3. Para as UNIDADES CONSUMIDORAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente, acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:
- 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
 - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- 9.4. Caberá a DISTRIBUIDORA a instalação do SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do consumo de energia do ACESSANTE a ser contabilizada pela CCEE e pela DISTRIBUIDORA e à medição dos valores de demanda de potência e de energia reativa para determinação específica do excedente de energia reativa.
- 9.4.1. Os custos referentes à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados do referido na subcláusula acima serão de inteira responsabilidade do ACESSANTE, quando for o caso.
- 9.4.2. O SMF deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e da CCEE no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores de demanda e energia, conforme referido no caput desta cláusula.
- 9.4.3. O SMF citado nesta cláusula, deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a DISTRIBUIDORA.
- 9.4.4. No caso do SMF ficar instalado em propriedade do ACESSANTE, será responsabilidade desta, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 9.4.5. Para a mesma situação do item 9.4.4 acima, o ACESSANTE será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA devidamente credenciados.
- 9.4.6. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer no SMF, referido no caput desta subcláusula, e que seja constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado pelo ACESSANTE de imediato à DISTRIBUIDORA.
- 9.4.7. A DISTRIBUIDORA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SFM, referido no caput desta subcláusula.

10. ENCARGOS DE USO

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

10.1. O pagamento devido à DISTRIBUIDORA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:

- (a) Pagamento dos ENCARGOS DE USO devidos em função da DEMANDA CONTRATADA e da energia de uso, conforme fórmula constante do item 10.1.1. abaixo, e
- (b) Pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo.

10.1.1. A ACESSANTE pagará, mensalmente, à DISTRIBUIDORA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, de acordo com o disposto nos itens abaixo e de conformidade com a seguinte fórmula:

<i>Tarifa Horária Azul</i> $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Tep \times Mep + Tefp \times Mefp$	
<i>Tarifa Horária Verde</i> $Ed = (T \times D) + [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)]$	
Onde:	Ed = encargo mensal pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em R\$; T = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em R\$/kW; Tp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário de ponta em R\$/kW; Tfp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário fora de ponta em R\$/kW; Tep = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário de ponta; Tefp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário fora de ponta; D = o maior valor entre o DEMANDA CONTRATADA e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, em kW; Dp = o maior valor entre o DEMANDA CONTRATADA para o horário de ponta e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, no horário de ponta, em kW; Dfp = o maior valor entre o DEMANDA CONTRATADA para o horário fora de ponta, e o montante de uso verificado por medição, no horário fora de ponta, em kW; Mep = Montante de Energia, em MWh no horário de ponta; Mefp = Montante de Energia, em MWh no horário de fora ponta;

10.1.2. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

10.1.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA para cálculo dos ENCARGOS DE USO, na forma da legislação vigente.




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- 10.1.3. Para cálculo dos encargos mensais a que se referem os itens 10.1.1 e 10.1.2 desta Cláusula, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD medido para cada um destes postos tarifários, Mp e Mfp, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.
- 10.1.4. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 10.1.3 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 10.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem a DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 10.3. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 10.4. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que a ACESSANTE arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 11. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA**
- 11.1. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. Para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural e que execute a atividade de produtor rural, a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a proceder à isenção da cobrança de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a partir da apresentação pelo ACESSANTE do Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado do Pará, na modalidade de produtor rural, conforme legislação em vigor, sempre observando-se os procedimentos internos da CELPA para tal fim.
- 11.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
- a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
 - b) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - c) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- 11.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- a) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
- c) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

11.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 11.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 11.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE.
- 11.4. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.

12. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 12.2. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 104 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
 - 12.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
 - a) DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - b) DEMANDA MEDIDA no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal.




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- 12.3. A DISTRIBUIDORA reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do ACESSANTE, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 10º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 12.4. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.4.1. O ACESSANTE se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente a DEMANDA CONTRATADA em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 12.4.1.1. O ACESSANTE declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ULTRAPASSAGEM no caso de utilização da DEMANDA em montante superior ao limite de tolerância previsto neste CONTRATO.
- 12.4.2. O ACESSANTE pagará à DISTRIBUIDORA, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa, quando ocorrer o registro por medição no ciclo de faturamento e em cada segmento horário, de fator de potência inferior ao limite mínimo estabelecido.
- 12.4.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.4.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 12.4.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.4.3.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.4.3.4. A DISTRIBUIDORA, mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 12.4.3.5. O pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo ACESSANTE e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.4.3.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

13.1. Na hipótese de utilização, pelo ACESSANTE, de montantes de DEMANDA superiores a DEMANDA CONTRATADA, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA ou a terceiros e demais penalidades previstas neste CUSD.

13.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM da DEMANDA CONTRATADA descrito nas Condições Específicas.

13.1.2. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as Partes acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ULTRAPASSAGEM conforme a seguinte redação:

DULTRAPASSAGEM (p) = [PAM(p) - PAC(p)] x 2x VR_{DULT} (p)
Onde: D_{ULTRAPASSAGEM} (p) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$); PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW); PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW) VR_{DULT} (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

14. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

14.1. O Fator de Potência de referência "Fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.

14.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

14.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos) e 06h30 (seis horas e trinta minutos), serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

15. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

15.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- 16.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do ACESSANTE, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela DISTRIBUIDORA, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.
- 16.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o ACESSANTE classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a DISTRIBUIDORA a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos das Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012.
- 16.3. A inobservância dos termos da subcláusula 16.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao ACESSANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

- 17.1. A DISTRIBUIDORA, a seu critério e mediante solicitação do ACESSANTE e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da legislação vigente.
- 17.1.1. Serão de responsabilidade do ACESSANTE os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.
- 17.1.2. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo ACESSANTE.
- 17.1.3. O ACESSANTE será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da DISTRIBUIDORA, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 18.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o ACESSANTE não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a DISTRIBUIDORA informará ao ACESSANTE, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o ACESSANTE venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. O ACESSANTE atenderá às determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 18.5. Os prejuízos reclamados pelo ACESSANTE, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela DISTRIBUIDORA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA, as interrupções, variações e/ou

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

- 18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela DISTRIBUIDORA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.
- 18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.8. O ACESSANTE deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.
- 18.9. O ACESSANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da DISTRIBUIDORA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo ACESSANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; ou
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado impedimento da sua execução por determinação de medida judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.
- e) Pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do ACESSANTE da referida Câmara, quando aplicável.
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

O não pagamento de prejuízos causados nas instalações da DISTRIBUIDORA, vinculados a prestação do serviço público de energia elétrica, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE

- 19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do ACESSANTE, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.
- 19.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do ACESSANTE em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;
- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CUSD;
- iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CUSD por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- vi. .
- vii. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

- 20.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

- 20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza,

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.

20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- i. valor correspondente ao faturamento de toda DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- ii. valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II, III do art.63 da Resolução ANEEL nº 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
- ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

21.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

21.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a terceiros acessantes do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

22.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a terceiros e devidos pelo ACESSANTE em razão do disposto na subcláusula 22.1 desta Cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos:

- (i) comprovação da ocorrência do dano;




	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

(ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

- a. comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
- b. determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou
- c. comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pela ACESSANTE.

22.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

22.4. Os valores previstos na acima serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, pro rata die do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

22.5. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS/ANEEL, conforme legislação aplicável, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

22.6. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS/ANEEL atribua à DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o ACESSANTE não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

22.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS/ANEEL na atribua à ACESSANTE a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

22.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS/ANEEL não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao ACESSANTE ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

22.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS/ANEEL identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de origem sistêmica ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

22.10. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

23. DA CONFIDENCIALIDADE

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

23.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:

- a) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
- b) sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
- c) sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
- d) sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

24. DAS NOTIFICAÇÕES

24.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CUSD, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

- 24.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste CUSD, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

- 25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

26.1. Este CUSD é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

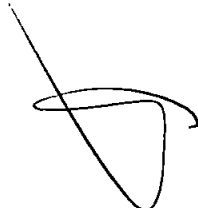
26.2. Este CUSD substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.

26.3. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.

26.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

26.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

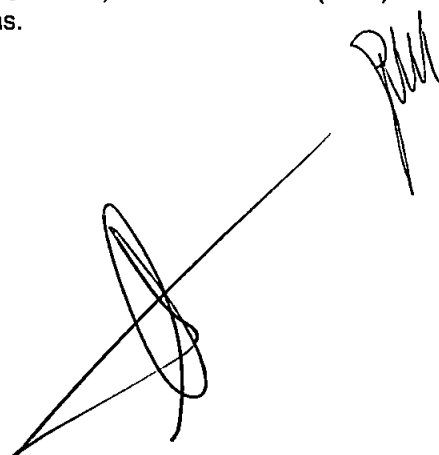
26.6. A partir da data de assinatura deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 301299	Contrato nº 1003963403	Parte II

venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

- 26.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 26.8. A ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 26.9. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 26.10. Fica eleito o foro da Comarca de BELEM, Estado do PARA, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 5.374/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MURILLO PAIVA DA CONCEICAO, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia MPASI-200.2, designado pela PORTARIA Nº 2.323/2014-MP/PGJ, de 15/4/2014, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.375/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora SUE ANN DA SILVA MARCAL, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Arquitetura MPASI-200.2, designada pela PORTARIA Nº 828/2014-MP/PGJ, de 7/2/2014, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.376/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, ocupante do cargo de Técnico Especializado - Engenheiro, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia, MPASI-200.2, a partir de 21/8/2017, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.377/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ANA PRISCILA CORREA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Especializado - Arquiteto, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Arquitetura, MPASI-200.2, a partir de 21/8/2017, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.378/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Execução Financeira MPASI-200.2, designado pela PORTARIA Nº 607/2003-PGJ, de 28/3/2003, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.380/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, Auxiliar de Administração, do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio MPASI-200.2, designado pela PORTARIA Nº 1.257/2015-MP/PGJ, de 11/3/2015, publicada no

D.O.E. de 17/3/2015, a partir de 21/8/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 218073

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 069/2017-MP/PA

(1003597485 - CC Nº 103207452)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017-MP/PA.

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição para suprir a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018..

Valor Total Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217855

Nº. DO CONTRATO: 071/2017-MP/PA

(1003963403 - CC Nº: 301299)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para suprir a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217860

Nº. DO CONTRATO: 67/2017-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MP-PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2017

Valor Global: R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217811

Nº. DO CONTRATO: 072/2017-MP/PA

(1003961726 - CC Nº: 12424).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir o prédio do Anexo II do Ministério Público do Estado em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217916

NÚM. DO CONTRATO: 073/2017-MP/PA

(1003961726 - CC Nº: 12424)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N. 011/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para suprir o prédio do Anexo II no Ministério Público do Estado em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217931

NÚM. DO CONTRATO: 070/2017-MP/PA

(1003963403 - CC Nº: 301299)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Belém.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor global: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217857

Nº. DO CONTRATO: 068/2017-MP/PA

(1003597485 - CC Nº 103207452)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 008/2017-MP/PA.

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto: Contrato de compra de energia regulada para suprir a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018.

Valor Total Estimado: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217854

EXTINÇÃO DE CONTRATO

FORMA DA EXTINÇÃO: RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº. DO CONTRATO: 031/2015-MP/PA

(2015070106 - CC Nº 103207452)

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato Nº 031/2015-MP/PA (2015070106 - CC nº 103207452), referente ao fornecimento de energia elétrica para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os arts. 61 e 62, e acrescentou o art. 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217853

Forma da Extinção: Rescisão Amigável

Núm. do Contrato: 2016010513-Celpe (CC nº: 301299)

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Objeto e Justificativa: Rescisão amigável do Contrato Nº 2016010513 - Celpe (CC nº: 301299), referente ao fornecimento de energia elétrica para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Belém, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face das modificações implementadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 714, que alterou os arts. 61 e 62, e acrescentou o art. 62-A na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Data da Assinatura: 18/08/2017.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 217905